**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026**
**PROCESSO BB Nº 1103155**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9208/2026**

**LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO – COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE –** que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO DOMICILIAR BILEVEL, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TESTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE ESPECIALIZADO, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO CONTÍNUO DOS ACESSÓRIOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DECORRENTES DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS,** conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.
O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.
A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.
O presente Edital poderá ser consultado no site desta Administração, bem como na plataforma de licitações do Banco do Brasil, através dos respectivos endereços eletrônicos:
https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br, ou em https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/

**LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min** do dia **23/11/2026.**
**MODO DE DISPUTA:** A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
**LANCES:** fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.
**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica *(e-mail)*, conforme abaixo, informando o número da licitação: *e-mail*: **licitacao@saocarlos.sp.gov.br**
**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

**DOS ANEXOS:**
**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**
**ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;**
**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**
**ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
**APÊNDICE I – MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO (*ANEXADO PORTAL*)**
**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA;**
**APÊNDICE A (TR)**
**ANEXO VI – DO LOTE E ORÇAMENTO BÁSICO;**
**ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;**
**ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;**
**ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO OBJETO;**
**ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO;**

**1. DO OBJETO**
**1.1.** O objeto deste Pregão Eletrônico é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO DOMICILIAR BILEVEL, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TESTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE ESPECIALIZADO, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO CONTÍNUO DOS ACESSÓRIOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DECORRENTES DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS,** conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

**2. DO PROCEDIMENTO**
O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e

autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

**2.2.** O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

**2.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça, denominado "Pregoeiro", e da Comissão Permanente de Licitações, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

**3.2.** Estarão impedidos de participar da presente licitação:

**3.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.3.** Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

**3.2.4.** Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50, o qual veda a participação de Cooperativas sempre que o objeto visar à contratação de mão-de-obra.

**3.2.5.** Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**3.2.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.** O impedimento de que trata o item **3.2.2.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.5.** Não poderá a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

## 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

**4.2.** Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

**4.2.1.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.3.** A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

**4.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.5.1.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.5.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.3.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
**4.8.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.
**4.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
**4.10.** Caso seja constatada, durante a sessão de disputa, a participação de duas ou mais licitantes utilizando o mesmo endereço de protocolo de internet (IP) em um mesmo lote, será instaurada diligência para que as empresas envolvidas apresentem justificativa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
**4.10.1.** As justificativas apresentadas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, que avaliará a existência de elementos aptos a afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade.
**4.10.2.** Não sendo apresentada justificativa ou sendo esta considerada insuficiente para afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade, as licitantes envolvidas serão desclassificadas do lote correspondente, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.798/2024 – Plenário.
**4.10.3.** A desclassificação não impede a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

**5.1.** Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.
**5.1.1.** Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf;
**5.1.2.** Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.
**5.2.** O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção "**incluir proposta**". Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.
**5.3.** O licitante deverá enviar sua proposta, no sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios.
**5.3.1**. Valor unitário para cada item que compõem o lote e/ou valor total para o lote, conforme exigência do sistema eletrônico;
**5.3.2.** O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
**5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
**5.6.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
**5.6.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
**5.6.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
**5.6.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
**5.6.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
**5.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
**5.7.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
**5.7.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
**5.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens **5.6.** ou **5.7.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
**5.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
**5.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**5.10.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.
**5.11.** A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.
**5.11.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
**5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
**5.11.2.1.** Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.
**5.11.3.** Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
**5.11.3.1.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
**5.11.3.2.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
**5.12.** Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06.
**5.13.** Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.
**5.14.** Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.
**5.15.** Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
**5.16.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
**5.16.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
**5.16.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
**5.16.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
**5.16.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
**5.16.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
**5.16.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
**5.16.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
**5.16.2.2.** Empresas brasileiras;
**5.16.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**5.16.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
**5.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

## 6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

**6.1.** O licitante terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar a proposta comercial readequada, acompanhada da respectiva composição de custos para cada função objeto da contratação, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:
**6.1.1.** Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:
**a)** Número do processo e do pregão.
**b) Razão social, endereço, e-mail, CNPJ,** inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.
**c)** Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.
**d)** Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até quatro casas decimais;
- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**e)** Descrição precisa do item.
**f)** Número do Registro da Anvisa, quando aplicável.
**g)** Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
**6.1.2.** O prazo estabelecido no subitem 6.1 poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, mediante solicitação do licitante ou por iniciativa do Pregoeiro, observado o disposto neste subitem.
a) mediante solicitação do licitante, devidamente fundamentada, apresentada durante o prazo originalmente estabelecido e aceita pelo Pregoeiro; ou
b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido não é suficiente para o adequado envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares exigidos no Edital.
**6.1.2.1.** A prorrogação prevista no subitem anterior não será automática, ficando condicionada à análise e à aceitação do Pregoeiro, observados os requisitos estabelecidos no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
**6.1.3.** A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
**6.1.4.** Na proposta readequada, a licitante deverá informar obrigatoriamente a marca e o modelo do produto ofertado. O fabricante deverá ser informado quando aplicável. Nos casos de fabricação própria essa condição deverá ser expressamente indicada.
**6.1.4.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
**6.1.5. Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.**
**6.1.5.1. Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.**
**6.1.6.** Verificar no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)** quanto à amostra/catálogo descritivo, **local de retirada e entrega dos mesmos**, documentos a serem entregues com as amostras, quando aplicável, além das demais informações nele contidas.
**6.1.7.** Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade do fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise.
**6.1.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.
**6.1.9.** Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.
**6.2.** O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.
**6.3.** É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.
**6.4.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
**6.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
**6.6.** Serão desclassificadas as propostas que:
**6.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
**6.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
**6.6.3.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
**6.6.4.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
**6.6.5.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
**6.6.6.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
**6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
**6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
**6.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
**6.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
**6.8.** O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.
**6.9.** A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.
**6.10.** Quando exigidos para fins de análise técnica do produto ofertado, catálogos, fichas técnicas, bulas, manuais, certificados ou documentos equivalentes deverão ser apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com a proposta readequada, observado o prazo estabelecido no Edital, não constituindo requisito de habilitação.

**7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
**7.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
**7.3.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
**7.4.** Ocorrendo a situação a que se referem os subitens **7.2** e **7.3** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
**7.5.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
**7.6.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.2.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
**7.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
**7.6.2.**Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
**7.6.3.** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:
**7.6.3.1.** Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;
**7.6.3.2.** Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento
**7.6.4.** Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx
**7.6.5.** Tribunal de Contas da União https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::
**7.6.6.** Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
**7.7.** Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.
**7.7.1.** O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
**7.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
**7.9.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
**7.9.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
**7.10.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
**7.11.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
**7.11.1.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
**7.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
**7.13.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
**7.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
**7.14.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
**7.14.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
**7.14.3.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
**7.15.** Nas licitações cujo objeto esteja dividido em cota principal, destinada à ampla participação, e cota reservada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), serão observadas as disposições do artigo 71-A do Decreto Municipal nº 872/2024, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 581/2026, bem como as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

**7.15.1.** Se a mesma empresa for declarada vencedora da cota principal e da cota reservada para o mesmo item ou lote, a contratação de ambas as cotas ocorrerá obrigatoriamente pelo menor preço obtido entre elas, nos termos do artigo 71-A, § 2º, do Decreto Municipal nº 872/2024.
**7.15.2.** Quando empresas distintas forem declaradas vencedoras da cota principal e da cota reservada, serão observadas as seguintes disposições:
**7.15.2.1.** O Pregoeiro conduzirá negociação com cada uma das vencedoras, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 72 do Decreto Municipal nº 872/2024, podendo utilizar como referência o menor preço obtido no certame.
**7.15.2.2.** A recusa de qualquer das vencedoras em reduzir sua proposta para equipará-la ao preço obtido na outra cota por empresa diversa não ensejará, por si só, sua desclassificação ou inabilitação, nem a declaração de fracasso da respectiva cota, desde que a proposta não incorra em qualquer das hipóteses previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente a inexequibilidade e a permanência acima do orçamento estimado para a contratação.
**7.15.3.** Não havendo vencedor para a cota reservada, em razão da ausência de propostas ou da inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes, a cota poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, nos termos do artigo 71-A, § 4º, do Decreto Municipal nº 872/2024.

**8. DA HABILITAÇÃO**
***8.1.*** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
***8.2.*** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
***8.2.1.*** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
***8.3.*** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.
***8.4.*** O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.
***8.4.1.*** As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.
***8.4.2.*** A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.
**8.5.** Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro.
***8.6.*** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, hipótese em que o licitante convocado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, para apresentação da documentação requerida, nas seguintes hipóteses:
***8.7.*** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
***8.7.1***. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
***8.8.*** Na análise dos documentos de habilitação, pregoeiro, com o apoio da equipe ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
***8.8.1.*** Os documentos apresentados em sede de diligência deverão atestar que as condições neles descritas já existiam na data de realização da sessão de disputa do certame.
***8.8.2.*** A prorrogação do prazo anteriormente fixado na convocação para apresentação de documentos em diligência deverá ser solicitada ao pregoeiro, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de prova documental da complexidade da documentação exigida, sendo permitida a prorrogação por uma única vez, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adicionais, sob pena de desclassificação do licitante.
***8.9.*** Nos casos em que a diligência recair sobre documentação de empresas abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2005, deverão ser observados os prazos previstos no referido diploma legal.
***8.10.*** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.
**8.11.** Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:
**8.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
**8.11.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
**8.11.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
**8.11.3.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**8.11.3.1.1.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
**8.11.3.1.2.** A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
**8.11.3.2.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
**8.11.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.
**8.11.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
**8.11.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
**8.11.6.** As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.
**8.11.7.** Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.
**8.11.8.** Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**.**
**8.11.8.1.** O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
**8.11.8.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8.** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
**8.12.** O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:
**8.12.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
**8.12.2.** No caso de Consórcios o acréscimo necessário a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
**8.12.2.1.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
**8.12.2.2.** Indicação do percentual de participação de cada uma das consorciadas;
**8.12.2.3.** Previsão do impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
**8.12.2.4.** Previsão da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
**8.12.2.5.** Compromisso de promoção, antes da celebração do contrato ou ata de registro de preço, da constituição e registro do consórcio, nos termos do Art. 15, º 4º da Lei nº 14.133/2021.
**8.13.** Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes, conforme o Termo de Referência:
**8.13.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante.
**8.13.1.1.** Os atestados poderão ser objeto de diligência, a critério desta Administração Pública, para verificação de autenticidade de seus conteúdos.
**8.13.1.2.** Registro da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente exigível;
**8.13.1.3.** Indicação de responsável técnico, quando exigível;
**8.13.1.4.** Comprovação das condições sanitárias e regulatórias necessárias à execução;
**8.13.1.5.** Alvará/licença sanitária vigente, quando exigível;
**8.13.1.6.** Demais documentos previstos na legislação específica;
**8.13.1.7.** Os demais eventuais documentos técnicos a serem apresentados encontram-se detalhados no Termo de Referência deste edital.
**8.13.2.** Se tratando de Consórcio a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado.
**8.14.** Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.
**8.15.** A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:
**8.15.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário

Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

**8.15.1.1.** As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinados pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, na forma da Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade.

**8.15.1.2.** O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

**8.15.1.3.** A única exceção permitida ao item **8.15.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

**8.15.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**8.16.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

**8.17.** Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação.

**8.17.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no** https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, **inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão**.

**8.17.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site** https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.

**8.18.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**8.19.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**8.20.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão**.**

**8.21.** Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7. e 8.7.1.**

## 9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

**9.1.** O valor máximo fixado para o presente registro de preço é de **R$ 322.147,80 (Trezentos e vinte e dois mil cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos).**

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail *licitacao@saocarlos.sp.gov.br*

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação realizada pelo Agente de Contratação.

**11.3.** Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação dos licitantes, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

**11.3.1.** A retomada das sessões suspensas será comunicada com antecedência mínima suficiente para o acompanhamento pelo licitante, mediante aviso publicado no chat da plataforma Licitações-e, sendo a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer declarada pelo Agente de Contratação na respectiva sessão.

**11.3.2.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o aviso do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.
**11.3.3.** O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 2 (duas) horas, contadas da divulgação do aviso pelo Agente de Contratação.
**11.3.4.** O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação pelo Agente de Contratação.
**11.3.5.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, , o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.
**11.4.** As razões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico utilizado ou encaminhadas ao endereço de correio eletrônico licitacao@saocarlos.sp.gov.br.
**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
**11.6.** As intenções de recorrer manifestadas fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidas.
**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso imediato aos elementos necessários para o exercício do direito de defesa.
**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, permanecendo suspensos o ato ou a decisão recorrida até a prolação da decisão final pela autoridade competente.
**11.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**12.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
**12.1.1.** No caso de Consórcios, somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.
**12.1.1.1.** Após decidido os recursos, caberá ao pregoeiro/agente de contratação a convocação via chat e/ou por e-mail para que a licitante vencedora apresente as documentações referente ao registro do consórcio.
**12.2.** Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

## 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
**13.2.** O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.
**13.3.** Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:
**13.3.1.** A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.
**13.4.** Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, por motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro incide oficial que venha a substituí-lo.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
**Para o exercício de 2026:**
**Ficha: 712 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.120.3.3.90.39.05.3100000**
Órgão: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 2074 - Reorganização, Expansão e Qualificação da Atenção Especializada e Atenção Hospitalar e de Urgência
Ação: 2120 - Teto MAC - Média e Alta Complexidade
Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Aplicação: 310000-SAÚDE GERAL
Sub-Elemento: 12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Valor: R$ 70.341,00

**Para o exercício de 2027:**
Órgão: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Valor: R$ 267.295,80

**15. DO CONTRATO**
**15.1.** A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.
**15.1.1.** A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XVI deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.
**15.02.** Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
**16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
**16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
**16.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
**16.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
**16.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
**16.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
**16.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
**16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**16.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
**16.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
**16.1.6.** Fraudar a licitação
**16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
**16.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
**16.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
**16.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
**16.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
**16.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
**16.2.1.** Advertência;
**16.2.2.** Multa;
**16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
**16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
**16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
**16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
**16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
**16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
**16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
**16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7., 16.1.8. e 16.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
**16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
**16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7., 16.1.8. e 16.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**16.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

São Carlos, 23 de outubro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS:26356764880
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**
*Secretário Municipal de Saúde*

**ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO**

**A Empresa** *(indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação)*, em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026**, **DECLARA:**

**1)** Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
**2)** Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
**3)** Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
**4)** Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
**5)** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
**6)** Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
**7)** O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
**8)** O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____de _____ de _____

_____
**ASSINATURA**

**ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA**:_____

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pelo contratante:**
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:**
**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

_____
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

**ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## 1.DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**ÓRGÃO**: Secretaria Municipal de Saúde

**ENDEREÇO**: Avenida São Carlos, n°. 991 – Centro – São Carlos-SP

**SECRETÁRIO DE SAÚDE**: Leandro Luciano dos Santos

## 2. DO OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de aparelhos de ventilação mecânica domiciliar, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte especializado e fornecimento de acessórios necessários ao tratamento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como ao atendimento de demandas oriundas de determinações judiciais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 872/2024 e nas normativas sanitárias vigentes do Ministério da Saúde e ANVISA.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da assistência aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que apresentam distúrbios respiratórios graves e necessitam de suporte ventilatório contínuo em ambiente domiciliar;

3.2. A disponibilização dos equipamentos é indispensável para assegurar a manutenção da vida, a estabilidade clínica dos pacientes e a redução da necessidade de internações hospitalares prolongadas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários e para a racionalização dos recursos da rede pública de saúde;

3.3. Adicionalmente, a contratação visa atender às demandas decorrentes de determinações judiciais expedidas em favor dos pacientes (Art. 196 da CF/88), cuja execução é de caráter obrigatório, garantindo o cumprimento das decisões e a preservação do direito constitucional à saúde.

## 4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação alinha-se às diretrizes constitucionais do direito à saúde, ao Plano Municipal de Saúde de São Carlos e aos preceitos da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), Lei nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012. Embora com necessidade de adequação contínua no planejamento orçamentário anual, a formalização atende às exigências de planejamento e motivação das contratações públicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 12, VII) e no Decreto Municipal nº 872/2024 (art. 7º). A não contratação ou sua postergação indevida pode resultar em prejuízo direto ao interesse público, com risco de comprometimento de metas assistenciais, além de potenciais repercussões em auditorias, fiscalizações e responsabilização administrativa.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a necessidade pública seja plenamente sanada, a solução contratada deve preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- **Qualificação Técnica e Registro Profissional:** Comprovação de registro ativo e regular da empresa e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe competente, em conformidade com a Lei Federal nº 6.839/1980;
- **Habilitação Sanitária:** Apresentação de Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, atestando que as instalações e fluxos atendem às normas da RDC ANVISA nº 63/2011 (Boas Práticas de Funcionamento de Serviços de Saúde);
- **Responsabilidade Técnica:** Manutenção de Responsável Técnico (RT) durante toda a execução contratual, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT);
- **Conformidade com Protocolos Clínicos:** Execução dos serviços em estrita observância aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde e às diretrizes da CONITEC;
- **Gerenciamento de Resíduos (PGRSS):** Apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018;
- **Continuidade Assistencial (SLA):** Garantia de substituição imediata de profissionais ou equipamentos em caso de intercorrências operacionais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, apresentando plano de contingência visando a não interrupção do fluxo assistencial;

- **Segurança do Paciente e LGPD:** Alinhamento com a Portaria MS nº 529/2013 (PNSP) e observância rigorosa à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) na extração dos relatórios dos pacientes.

## 6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

**6.1. Fontes de Dados e Memória de Cálculo**

A fundamentação quantitativa para a locação de 15 (quinze) aparelhos de suporte ventilatório Bilevel baseou-se na análise do histórico assistencial do último contrato, compreendendo os últimos 04 (quatro) anos (2022, 2023, 2024 e 2025). Os dados foram consolidados a partir das seguintes fontes oficiais de informação em saúde:

- **Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS):** Forneceram dados consolidados e validados sobre a produção de procedimentos, o consumo histórico de insumos e a demanda efetiva por serviços de ventilação mecânica na rede municipal de saúde;
- **Sistema de Regulação Municipal:** Registros de solicitações, autorizações e agendamentos processados pela Central de Regulação, que refletem a demanda real da população e a capacidade de absorção de procedimentos pela rede assistencial;
- **Análise de Contratos Análogos Anteriores:** Revisão dos contratos vigentes e encerrados de locação de aparelhos de suporte ventilatório, permitindo identificar padrões de consumo, sazonalidade, desperdício e eficiência operacional.

**6.2. Metodologia Técnica de Dimensionamento**

A quantidade solicitada foi calculada mediante aplicação de metodologia técnica que considerou os seguintes parâmetros operacionais:

- **Período de Cobertura:** 12 (doze) meses, alinhado ao ciclo operacional e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde;
- **Fatores de Ajuste:** Considerou-se o impacto de fatores como a ampliação de horários de funcionamento, ampliação da oferta de serviços, inclusão de novas unidades de saúde próprias, conveniadas e/ou contratadas, bem como possíveis alterações nos protocolos clínicos assistenciais que afetam a demanda direta pelo serviço.

**6.3. Mitigação de Riscos de Planejamento**

A metodologia empregada garante que o quantitativo estipulado é tecnicamente justificado e fundamentado em dados reais e históricos, evitando rigorosamente tanto a **subestimação** (que comprometeria a continuidade dos serviços assistenciais e a vida dos usuários) quanto a **superestimação** (que geraria desperdício de recursos públicos).

**6.4. Quadro Quantitativo Resumo**

| Item | Descrição do Equipamento / Serviço | Quantidade Solicitada | Período de Cobertura |
|---|---|---|---|
| 01 | Aparelho Bilevel de suporte ventilatório para uso invasivo, com bateria interna/integrada (autonomia a partir de 2h), modos CPAP, S, ST, T, PC/PAC, AVAPS/IVAPS, umidificador aquecido acoplado, nobreak de 6h, cartão/chip de leitura e conjunto completo de acessórios/insumos descartáveis. | 15 aparelhos | 12 Meses |

## 7. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO

**7.1. Da Metodologia e Condução da Pesquisa de Mercados**

O valor estimado da contratação foi apurado em estrita observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Municipal nº 872/2024, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito do município. A instrução do orçamento estimativo foi realizada pelo Departamento de Contratações do Eixo Saúde da Secretaria Municipal de Justiça.

Para a fixação do valor de referência, foi adotada a combinação de múltiplos parâmetros formais visando refletir os preços praticados pelo mercado e assegurar a justa aplicação dos recursos públicos:

- **Cotações Diretas com Fornecedores (Diligência Ampla):** Foram expedidas 17 (dezessete) solicitações formais de orçamento a empresas especializadas do ramo. Deste total, obteve-se 01 (uma) recusa formal e 02 (dois) orçamentos válidos tempestivamente retornados pelas empresas LUMIAR SAÚDE (CNPJ: 05.652.247/0001-06) e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. (CNPJ: 00.331.788/0012-71);

- **Aproveitamento de Orçamentos Válidos:** Em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, foram reaproveitadas 02 (duas) cotações válidas existentes em cadastros formais recentes deste departamento fornecidas pelas empresas NOVA-MED HOSPITALAR (CNPJ: 29.392.097/0001-07) e ATEC SERVICOS

ELETRONICOS (CNPJ: 05.961.816/0001-03). Ambas se referiam a quantitativo inferior (12 unidades), sendo devidamente equalizadas para a escala da presente demanda;

- **Pesquisa em Bases de Dados Públicas (PNCP / Banco de Preços):** Com o objetivo de ampliar a amostragem e conferir maior consistência estatística ao preço de referência, realizaram-se consultas ao Banco de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), capturando-se 03 (três) referências de preços praticados em contratações públicas similares por outros órgãos da Administração Direta e Indireta (Valores praticados: R$ 2.150,00; R$ 1.483,00; e R$ 1.702,94).

**7.2. Cálculo da Média de Preços e Composição do Lote**

Para a fixação da estimativa de preço, aplicou-se a metodologia de média aritmética simples sobre as 7 (sete) amostras válidas obtidas na pesquisa de mercado (constituídas por 2 cotações diretas tempestivas, 2 cotações reaproveitadas do cadastro municipal e 3 registros do Banco de Preços do PNCP), em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024.

A consolidação da média aritmética simples dos valores obtidos junto aos fornecedores e ao Banco de Preços resultou no valor unitário de R$ 1.789,7057. (arredondado para R$ 1.789,71). Com o arredondamento regulamentar para duas casas decimais, fixou-se o valor unitário de referência em **R$ 1.789,71** (um mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos).

A composição do custo estimado para o LOTE ÚNICO está descrita na tabela a seguir:

| LOTE 01 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRITIVO** | **UNID.** | **QTDE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | **Aparelho Bilevel de suporte ventilatório para uso invasivo.** Bateria interna/integrada com autonomia a partir de 2 horas. Modos de pressão: CPAP, S, ST, T, PC/PAC, AVAPS/IVAPS. Parâmetros mínimos: Frequência respiratória de back up: 5 a 40 rpm; Ipap: 4-40 cmH2O; EPAP: 4-25 cmH2O; CPAP: 4-20 cmH2O; Opção de umidificador integrado/acoplado com controle de temperatura. Tela com informação de status do sistema e dados do paciente em tempo real. Visualização e registro de alarmes e registro de eventos. Acessórios que devem acompanhar o aparelho: circuito tipo bilevel invasivo, porta oxigênio, cateter com conector universal, câmara aquecida, monitor de pressão, nobreak com duração mínima de 6 horas, base aquecida, filtros, máscara facial ou nasal tamanhos P, M ou G, cartão/chip de leitura para armazenamento de dados a serem verificados através do software que a empresa disponibilizará, emitindo o relatório quando solicitado. | UNIDADE | 15 | R$ 1.789,71 | **R$ 26.845,65** *(Total Mensal)* **R$ 322.147,80** *(Total Anual)* |

**7.3. Consolidação e Resumo Orçamentário**

**7.3.1. Quadro Síntese do Custo Global**

A consolidação dos valores obtidos na pesquisa de preços resulta na seguinte estimativa de dispêndio de erário da Administração Pública, considerando o lote único e o quantitativo total de 15 (quinze) equipamentos de ventilação mecânica Bilevel pelo período contínuo de 12 (doze) meses:

- **Valor Estimado Mensal do Lote:** R$ 26.845,65 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);
- **Valor Global Estimado Anual (12 Meses):** R$ 322.147,80 (trezentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

**7.3.2. Análise da Robustez Metodológica e Adequação de Mercado**

A metodologia aplicada cumpriu integralmente o rito e as exigências formais de ampla pesquisa mercadológica estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024. A amostra combinada de fornecedores privados e contratos

públicos do PNCP mitigou distorções decorrentes de variações pontuais ou de exclusividade, garantindo um preço de referência estatisticamente consistente e razoável.

**7.3.3. Relação Custo-Benefício e Garantia Assistencial**

O montante estimado reflete não apenas o custo direto de cessão dos equipamentos, mas a entrega de uma solução integral que engloba a disponibilização continuada de insumos e acessórios descartáveis, nobreak de longa autonomia (6 horas), suporte técnico especializado 24/7, manutenção preventiva/corretiva com substituição no prazo máximo de 24 horas (SLA) e ferramentas de telemonitoramento e extração de dados clínicos via software.

Desta forma, assegura-se que o parâmetro orçamentário reflete com precisão as condições reais de mercado, proporcionando à Administração a justa aplicação dos recursos públicos, a previsibilidade orçamentária e a plena garantia de continuidade da assistência à saúde dos munícipes dependentes de suporte ventilatório domiciliar em São Carlos.

## 8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a fase de planejamento, foram analisadas as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade assistencial:

- **Alternativa A: Aquisição definitiva dos equipamentos (Compra).**

  *Análise:* Descartada devido ao elevado custo de aquisição inicial e à necessidade de a Administração estruturar equipe própria para manutenção técnica 24 horas, calibração periódica, fornecimento contínuo de insumos/acessórios e substituição de aparelhos obsoletos.

- **Alternativa B: Locação de Aparelhos com Assistência Técnica, Manutenção e Acessórios Inclusos (SaaS/Serviço Contínuo).**

  *Análise**: Alternativa Selecionada**.* Apresenta-se como a opção mais vantajosa, eficiente e econômica. Garante a transferência dos riscos operacionais e de obsolescência tecnológica para a contratada, assegura cumprimento do SLA assistencial de até 24 horas e supre integralmente a demanda com o fornecimento contínuo dos acessórios exigidos.

## 9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação compreende uma solução integrada para suporte ventilatório domiciliar, composta por:

- Disponibilização de 15 aparelhos Bilevel novos ou em perfeitas condições de uso, com bateria interna e modos ventilatórios completos;
- Instalação, parametrização e testes no domicílio do paciente ou unidade de saúde;
- Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva ininterruptos com prazo de substituição em até 24h;
- Fornecimento contínuo de insumos e acessórios (circuitos, traqueias, máscaras P/M/G, câmara aquecida, nobreak de 6h e chip/cartão para leitura de dados via software).

## 10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**10.1. DA FORMALIZAÇÃO POR INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A presente contratação será formalizada por meio de **Termo de Contrato**, nos termos do **art. 95, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 872/2024**.

A adoção do Termo de Contrato mostra-se a opção adequada para este processo, não sendo recomendada a substituição por instrumentos simplificados (como nota de empenho ou carta-contrato), em razão das seguintes justificativas técnicas e jurídicas:

- **Natureza Contínua e Prolongada:** Trata-se de prestação de serviços essenciais de ventilação mecânica com execução fracionada e contínua ao longo do tempo;
- **Atribuição de Obrigações Complexas:** O objeto envolve deveres futuros e permanentes da contratada, tais como assistência técnica 24 horas, manutenção preventiva e corretiva, cumprimento de metas de atendimento (SLA de 24h) e fornecimento recorrente de insumos e acessórios descartáveis;

- **Garantia de Direitos e Responsabilidades:** O instrumento contratual estabelece com precisão as cláusulas rescisórias, as penalidades administrativas, a observância à LGPD (Lei nº 13.709/2018) no manuseio de dados clínicos e as condições formais para reajuste e prorrogação.

**10.2. Do Prazo Inicial de Vigência Contratual**

O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Início de Serviços, alinhando-se ao planejamento assistencial e ao ciclo orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos.

**10.3. Das Prorrogações Sucessivas (Serviço Contínuo)**

Por se tratar de serviço essencial e contínuo para a manutenção da vida e da saúde de pacientes do SUS e atendimento de ordens judiciais, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

1. **Vantajosidade Econômica e Operacional:** Demonstração formal de que os preços e as condições contratadas permanecem vantajosos para a Administração Pública municipal frente às opções do mercado;
2. **Atestado de Desempenho e Qualidade Assistencial:** Cumprimento satisfatório das obrigações contratuais por parte da contratada, comprovado através do histórico de avaliação do Gestor e dos Fiscais do Contrato (atendimento aos prazos de SLA de 24h, substituição de insumos e relatórios de telemonitoramento);
3. **Previsão no Plano de Contratações e Disponibilidade Orçamentária:** Atestação prévia da existência de créditos orçamentários suficientes para cobrir as despesas do período subsequente;
4. **Anuência Expressa das Partes:** Anuência formal da empresa contratada e manifestação motivada da Secretaria Municipal de Saúde antes do término da vigência em curso.

**10.4. Do Reajuste de Preços**

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice oficial inflacionário previsto na minuta contratual (IPCA ou IPC-FIPE), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**11.1. Opção do Modelamento da Contratação (Lote Único / Item Único)**

Adota-se o parcelamento em **LOTE ÚNICO / ITEM ÚNICO**, unificando na mesma contratação o fornecimento por locação do aparelho de suporte ventilatório Bilevel, a manutenção preventiva e corretiva ininterrupta, os insumos e acessórios descartáveis/permanentes (máscaras, circuitos, filtros, nobreaks) e as ferramentas de software para telemonitoramento.

**11.2. Amparo Legal e Exceção à Regra do Parcelamento**

A regra geral do parcelamento do objeto, prevista no **art. 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, condiciona-se à viabilidade técnica e econômica da divisão, vedando-o expressamente quando houver prejuízo para o conjunto do objeto ou risco à integridade da execução contratual.

A não divisão da presente contratação fundamenta-se nos seguintes pilares assistenciais, jurídicos e operacionais:

- **Interdependência Técnica e Integridade da Solução:** O tratamento de suporte à vida por ventilação mecânica domiciliar depende do funcionamento harmônico e sincronizado de todo o ecossistema (aparelho ventilador + nobreak de segurança + circuito/traqueia + máscara anatômica adequada + software de leitura de dados). Trata-se de um sistema fechado de suporte à vida onde a falha de um único componente inviabiliza integralmente a terapia ventilatória;
- **Afastamento do Risco de Fracionamento de Responsabilidade:** O parcelamento do objeto em itens distintos (ex.: locação do equipamento por uma empresa e fornecimento dos insumos/máscaras por outra) criaria um cenário crítico de vulnerabilidade para o SUS. Diante de uma intercorrência grave ou falha de ventilação no domicílio do paciente, fornecedores distintos poderiam atribuir reciprocamente a culpa pelo evento adverso;
- **Unidade de Responsabilidade e Garantia de SLA Restrito (24 Horas):** A opção pelo Lote Único estabelece a responsabilidade técnica e civil centralizada, permitindo à Administração Pública exigir do fornecedor único o cumprimento rigoroso dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) com prazo de substituição/reparo de equipamentos ou insumos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem brechas para contestação de escopo;

- **Economicidade e Eficiência Administrativa:** Do ponto de vista orçamentário e logístico, a gestão de um contrato único reduz os custos operacionais de fiscalização, simplifica o fluxo de atestação de faturas e assegura maior atratividade de mercado, alinhando-se aos ditames da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Princípio da Eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88).

Dessa forma, a contratação por LOTE ÚNICO consolida-se como a única alternativa capaz de afastar riscos intoleráveis à saúde, garantindo a incolumidade física e a preservação da vida dos pacientes dependentes de suporte ventilatório domiciliar atendidos pelo município de São Carlos.

## 12. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução contratual, a Secretaria Municipal de Saúde pretende alcançar:

- Garantia de suporte à vida ininterrupto para pacientes acometidos por insuficiência respiratória;
- Celeridade no atendimento a 100% das ordens e liminares judiciais deferidas;
- Desocupação de leitos hospitalares de alta complexidade mediante a manutenção estável do paciente em ambiente domiciliar;
- Otimização dos recursos orçamentários e transparência na gestão.

## 13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a perfeita transição operacional, a imediata execução contratual e a devida fiscalização dos serviços de suporte ventilatório domiciliar, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes providências internas administrativas e técnicas antes da assinatura do Termo de Contrato ou emissão da Ordem de Início de Serviços:

- **Nomeação do Gestor e Fiscais:** Edição de Portaria para formalizar o Gestor e os Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Fluxo de Atestação e Auditoria:** Definição do fluxo de conferência entre a Central de Regulação e a Auditoria em Saúde para validação dos relatórios digitais emitidos pelos aparelhos antes da liquidação das faturas mensais;
- **Alinhamento com a Rede Assistencial:** Divulgação dos canais de suporte 24h da contratada junto às unidades de saúde e atualização do cadastro dos pacientes atendidos por ordens judiciais.

## 14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações paralelas ou interdependentes necessárias para a viabilização deste objeto, visto que o escopo já abrange integralmente o fornecimento dos aparelhos, insumos, acessórios, licenças de leitura de dados e suporte técnico.

## 15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais da contratação referem-se ao descarte de insumos plásticos (máscaras, circuitos, filtros) e componentes eletroeletrônicos (baterias de nobreak e equipamentos inservíveis).

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (princípio do desenvolvimento sustentável), a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e a RDC ANVISA nº 222/2018, a contratada deverá:

- **PGRSS:** Apresentar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- **Logística Reversa:** Assumir a coleta, destinação adequada e reciclagem de baterias, nobreaks, peças e acessórios descartáveis retirados dos domicílios dos pacientes;
- **Eficiência Energética:** Fornecer equipamentos com baixo consumo de energia elétrica e baixo ruído operacional.

## 16. DO PARECER CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 16.1. Da Viabilidade Técnica, Econômica e Operacional

Diante do conjunto de elementos técnicos, normativos, mercadológicos e orçamentários instruídos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de serviços de locação de aparelhos de suporte ventilatório mecânico Bilevel — englobando a manutenção ininterrupta, o fornecimento continuado de insumos e o telemonitoramento clínico demonstra-se tecnicamente viável,

economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente, apresentando-se como a melhor alternativa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A viabilidade do modelo fundamenta-se nos seguintes aspectos centrais:

- **Viabilidade Técnica:** A solução escolhida garante tecnologia de ponta com suporte ventilatório seguro (invasivo), nobreaks de alta autonomia (mínimo de 6 horas), modalidades ventilatórias avançadas e ferramentas de extração de dados clínicos via software, assegurando precisão no acompanhamento e segurança no ambiente domiciliar do paciente;
- **Vantajosidade Econômica:** A opção pela locação com suporte e insumos inclusos elimina custos imprevistos de manutenção, desvalorização patrimonial e estoques obsoletos, garantindo previsibilidade orçamentária para a Administração Pública com base na média praticada pelo mercado público e privado;
- **Eficiência Operacional:** A centralização dos serviços em um fornecedor único viabiliza a exigência de um SLA rigoroso de 24 horas para atendimento e substituição de equipamentos, eliminando lacunas assistenciais e otimizando a fiscalização contratual.

**16.2. Da Fundamentação da Escolha**

A solução selecionada alinha-se aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024, destacando-se pelos seguintes aspectos conclusivos:

- **Adequação Orçamentária e Preço de Referência:** A pesquisa de mercado fundamentada em parâmetros múltiplos (cotações diretas, cadastros municipais válidos e Banco de Preços do PNCP) garantiu a fixação de um preço global realista e compatível com as práticas de mercado;
- **Sustentabilidade e Mitigação de Riscos:** A adoção da modelagem por Lote Único afasta o risco de fracionamento da responsabilidade assistencial e assegura o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) de 24 horas para reparos/substituições;
- **Interesse Público e Garantia Assistencial:** Trata-se de medida indispensável para a manutenção continuada da vida, cumprimento de ordens judiciais e garantia da assistência ventilatória domiciliar a pacientes dependentes do SUS.

**16.3. Conclusão**

Diante de todos os elementos técnicos, normativos e mercadológicos reunidos, o presente estudo conclui que a contratação de serviço de locação de aparelhos de suporte ventilatório bilevel é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e essencial para assegurar a continuidade da assistência à saúde e a integridade física dos pacientes atendidos pela Administração Pública.

Leandro Luciano dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Edmércia Luiza Machado
Chefe da Seção de Auditoria

Michele Fernanda Gonçalves Serantola
Responsável pela Elaboração
Secretaria Municipal de Justiça

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de aparelhos de suporte ventilatório domiciliar Bilevel, incluindo disponibilização dos equipamentos, instalação, parametrização, testes, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte especializado, substituição de equipamentos e fornecimento contínuo dos acessórios e insumos necessários ao tratamento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como ao atendimento das demandas decorrentes de determinações judiciais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratação compreenderá **15 (quinze) aparelhos**, pelo período de **12 (doze) meses**, constituindo solução integrada para suporte ventilatório domiciliar.

| Lote | Item | Material | Quantidade | Und |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Serviço de locação/disponibilização de aparelho Bilevel de suporte ventilatório, incluindo instalação, parametrização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte especializado, acessórios, insumos, nobreak e sistema de leitura/extração de dados, conforme especificações deste Termo de Referência | 15 | Aparelho/mês |

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, considerando que os padrões de desempenho e qualidade necessários à execução podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sem prejuízo da necessidade de observância das normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos equipamentos e serviços de saúde.

1.3. A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote, considerando a necessidade de disponibilização integrada do equipamento, acessórios, manutenção, assistência técnica e demais componentes da solução.

1.4. Os quantitativos estimados correspondem à disponibilização de 15 (quinze) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses, conforme necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, não implicando autorização para disponibilização de equipamentos além dos quantitativos contratados sem a correspondente formalização administrativa.

1.5. Os equipamentos, acessórios, componentes e serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias, técnicas, de segurança e regulatórias aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, Processo Administrativo nº 9.208/2026, que integra a fase preparatória do processo e apresenta os elementos técnicos, assistenciais, econômicos e de planejamento que demonstram a necessidade e a viabilidade da contratação.
A contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade da assistência aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS que apresentam distúrbios respiratórios graves e necessitam de suporte ventilatório contínuo em ambiente domiciliar.
A disponibilização dos equipamentos mostra-se indispensável à manutenção da vida, à estabilidade clínica dos pacientes, à redução da necessidade de internações hospitalares prolongadas e à melhoria da qualidade de vida dos usuários.
A contratação também se destina ao atendimento de demandas decorrentes de determinações judiciais expedidas em favor de pacientes, cuja execução deverá observar o direito constitucional à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.
A contratação deverá observar, além da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 872/2024 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a legislação sanitária aplicável aos dispositivos médicos e aos serviços de saúde, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, incluindo a RDC ANVISA nº 63/2011, quando aplicável às atividades desenvolvidas pela contratada, a RDC ANVISA nº 222/2018, no que se refere ao gerenciamento dos resíduos sob responsabilidade da contratada, a RDC ANVISA nº 848/2024, que estabelece requisitos essenciais de segurança e desempenho aplicáveis aos dispositivos médicos, bem como a Lei Federal nº 6.839/1980, quando houver exigência de registro da empresa ou de responsável técnico perante entidade fiscalizadora do exercício profissional, além das demais normas sanitárias, técnicas, ambientais e profissionais aplicáveis ao objeto.

**3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização, mediante locação, de aparelhos Bilevel de suporte ventilatório destinados ao atendimento domiciliar de pacientes da rede pública municipal de saúde, contemplando integralmente os serviços e componentes necessários à utilização segura e contínua dos equipamentos.

A solução compreenderá:

- disponibilização de **15 (quinze) aparelhos Bilevel**, novos ou em perfeitas condições de uso;
- bateria interna/integrada com autonomia mínima de 2 (duas) horas;
- instalação dos equipamentos no domicílio do paciente ou unidade de saúde indicada pela Administração;
- parametrização conforme prescrição e orientação técnica da equipe responsável;
- realização de testes de funcionamento;
- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- assistência técnica especializada;
- suporte técnico ininterrupto;
- substituição de equipamento ou componente em caso de falha que comprometa sua utilização;
- fornecimento dos acessórios e insumos necessários;
- fornecimento de nobreak com autonomia mínima de 6 (seis) horas;
- fornecimento de circuito, traqueia, máscaras, filtros, câmara aquecida e demais acessórios previstos na especificação;
- disponibilização de cartão/chip para armazenamento dos dados, quando aplicável ao equipamento;
- disponibilização de software ou ferramenta necessária à leitura e extração dos dados dos equipamentos;
- emissão de relatórios quando solicitados pela Administração;
- recolhimento dos equipamentos e componentes ao término de sua utilização;
- observância das normas sanitárias, ambientais e de proteção de dados aplicáveis.

A solução deverá assegurar a continuidade assistencial e a pronta resposta às intercorrências, especialmente mediante cumprimento do SLA de até 24 (vinte e quatro) horas para reparo ou substituição de equipamento ou componente que comprometa a continuidade da terapia, conforme condições deste Termo de Referência.

A contratação em lote único decorre da interdependência técnica existente entre o equipamento, acessórios, insumos, manutenção e suporte, conforme justificativa constante do ETP.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, sanitários, regulatórios, logísticos e operacionais que assegurem a qualidade, segurança, eficácia e continuidade da solução de suporte ventilatório domiciliar.

### 4.1. Requisitos Sanitários e Regulatórios

Os equipamentos e produtos sujeitos à regularização sanitária deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, mediante registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização sanitária prevista na legislação aplicável. A regularização sanitária deverá corresponder ao modelo, fabricante e finalidade de uso do equipamento efetivamente ofertado.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições sanitárias e regulatórias necessárias ao regular funcionamento da solução.

Deverão ser observadas as normas sanitárias aplicáveis aos equipamentos médico-assistenciais, inclusive aquelas relativas às boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde e ao gerenciamento de resíduos.

### 4.2. Requisitos de Equipamentos, Acessórios e Insumos

Os equipamentos deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

- aparelho Bilevel de suporte ventilatório;
- bateria interna/integrada com autonomia mínima de 2 (duas) horas;
- modos CPAP, S, ST, T, PC/PAC e AVAPS/IVAPS;
- frequência respiratória de backup de 5 a 40 rpm;
- IPAP de 4 a 40 $cmH_2O$;
- EPAP de 4 a 25 $cmH_2O$;
- CPAP de 4 a 20 $cmH_2O$;
- opção de umidificador integrado/acoplado com controle de temperatura;
- tela com informações de status do sistema e dados do paciente em tempo real;
- visualização e registro de alarmes;
- registro de eventos;
- nobreak com autonomia mínima de 6 (seis) horas;
- base aquecida;
- filtros;
- monitor de pressão;
- circuito tipo Bilevel invasivo;
- porta de oxigênio;
- cateter com conector universal;
- câmara aquecida;
- máscara facial ou nasal nos tamanhos P, M ou G, conforme necessidade do paciente;
- cartão/chip para armazenamento dos dados;
- possibilidade de leitura dos dados por software disponibilizado pela contratada.

Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene.

### 4.3. Requisitos de Instalação e Parametrização

A contratada deverá realizar a instalação do equipamento no local indicado pela Administração, incluindo:

- transporte;
- posicionamento;
- montagem;
- conexão dos acessórios;
- testes de funcionamento;
- parametrização conforme orientação/prescrição da equipe assistencial competente;
- orientação quanto ao funcionamento e cuidados básicos;
- registro da instalação realizada.

A contratada não poderá alterar parâmetros clínicos definidos pela equipe assistencial responsável sem autorização correspondente.

### 4.4. Requisitos Técnicos dos Equipamentos e Documentação

Para fins de avaliação da conformidade dos equipamentos ofertados, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro, ficha técnica, catálogo, manual, memorial descritivo ou documento equivalente emitido pelo fabricante, que permita comprovar o atendimento às especificações deste Termo de Referência.

A documentação deverá permitir identificar, de forma objetiva, as características técnicas do equipamento ofertado.

A Administração poderá promover diligências técnicas para esclarecimento das informações constantes da documentação apresentada, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4.1.** A documentação técnica deverá comprovar, especialmente, os modos ventilatórios, faixas de pressão, autonomia da bateria, características do umidificador, alarmes, registro de eventos e demais requisitos previstos no Apêndice A.

**4.4.2.** Não será exigida amostra física como condição geral de classificação, sem prejuízo de eventual demonstração técnica do equipamento ou diligência, quando necessária e devidamente fundamentada pela Administração.

**4.4.3.** Caso seja realizada demonstração técnica, a avaliação observará exclusivamente critérios objetivos previamente estabelecidos neste Termo de Referência, verificando-se o atendimento às especificações técnicas, funcionalidade, segurança, acessórios e demais requisitos aplicáveis.

### 4.5. Requisitos Logísticos

**4.5.1.** A contratada deverá assegurar transporte adequado dos equipamentos, acessórios e insumos, preservando sua integridade, funcionamento, higiene e demais características durante todo o percurso.

**4.5.2.** A instalação, retirada, substituição e movimentação dos equipamentos serão realizadas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

**4.5.3.** A contratada deverá manter registro dos equipamentos disponibilizados, incluindo identificação individual, localização, paciente/unidade de destino, data de instalação, manutenção e retirada.

**4.5.4.** Os equipamentos substituídos deverão ser imediatamente retirados e substituídos por equipamento em perfeitas condições de funcionamento, observados os prazos do SLA.

### 4.6. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

**4.6.1.** A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

**4.6.2.** A manutenção preventiva deverá observar as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, sem interrupção indevida da assistência aos pacientes.

**4.6.3.** A manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente após a comunicação da ocorrência, devendo o equipamento ser reparado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a falha comprometer a continuidade da terapia.

**4.6.4.** A contratada deverá manter plano de contingência destinado a assegurar a continuidade assistencial em situações de falha, indisponibilidade, defeito ou necessidade de manutenção.

**4.6.5.** Todos os custos relacionados à manutenção, peças, mão de obra, deslocamento e substituição dos equipamentos estarão incluídos no preço contratado.

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Prazo de Vigência

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual ou da emissão da Ordem de Início de Serviços, conforme definido pela Administração.

Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade, a regularidade da execução, a disponibilidade orçamentária e o atendimento das demais condições legais.

A possibilidade de prorrogação não constitui direito adquirido da contratada.

### 5.2. Forma de Execução

A execução ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual.

A disponibilização dos equipamentos será realizada conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos contratados.

A contratada deverá manter os equipamentos em condições permanentes de funcionamento, inclusive durante períodos de manutenção ou substituição.

### 5.3. Prazo de Instalação

Os equipamentos deverão ser instalados no prazo máximo de a ser definido pela unidade requisitante, contado do recebimento da solicitação da Administração, salvo prazo diverso expressamente estabelecido em razão da urgência decorrente de determinação judicial ou necessidade assistencial devidamente justificada.

### 5.4. Local de Execução

A instalação e a execução dos serviços ocorrerão nos domicílios dos pacientes ou nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de São Carlos/SP.

### 5.5. Condições Gerais de Execução

A contratada deverá atender integralmente às solicitações da Administração, observando os prazos, quantitativos, especificações e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratada deverá manter canal de atendimento técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para comunicação de intercorrências relacionadas aos equipamentos.

As ocorrências deverão ser formalmente registradas, contendo, no mínimo:

- identificação do equipamento;
- data e horário da comunicação;
- descrição da ocorrência;
- providências adotadas;
- horário de atendimento;
- horário de solução ou substituição;
- identificação do responsável pelo atendimento.

## 6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024, mediante designação formal de gestor e fiscal do contrato, aos quais competirá o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência e no Edital.

### 6.1. Designação de Gestor e Fiscal

Para a gestão e fiscalização do Contrato, ficam designados:

**Gestor do Contrato:**

- Nome: Liz Cadamuro
- Matrícula: 19557
- CPF: 321.054.348-86
- E-mail: liz.cadamuro@saocarlos.sp.gov.br
- Cargo/Função: Diretora do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação

**Fiscal do Contrato:**

- Nome: Edmércia Luiza Machado
- Matrícula: 12569

- CPF: 226.233.268-19
- E-mail: edmercia.machado@saocarlos.sp.gov.br
- Cargo/Função: Chefe de Seção da Auditoria

### 6.2. Substituição dos Responsáveis

Nos casos de afastamento, impedimento, desligamento ou qualquer outra situação que impossibilite o exercício das atribuições pelos servidores designados, a Administração promoverá a indicação de substitutos mediante ato formal, assegurando a continuidade da gestão e da fiscalização do contrato.

### 6.3. Atribuições do Gestor

Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e nos regulamentos municipais:

a) coordenar e acompanhar a execução geral do contrato;
b) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
c) manter o histórico formalizado da execução contratual;
d) acompanhar a vigência contratual e adotar as providências necessárias quanto a eventuais prorrogações, alterações, reajustes e demais ocorrências contratuais;
e) receber, analisar e encaminhar as comunicações e solicitações apresentadas pela contratada;
f) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, quando cabível;
g) acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço e demais indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
h) comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas;
i) promover, em conjunto com o fiscal do contrato, a adoção das medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades identificadas na execução contratual;
j) encaminhar aos setores competentes as providências necessárias à alteração, prorrogação, reajuste ou encerramento do contrato; e
k) adotar as demais providências necessárias ao adequado acompanhamento e cumprimento das obrigações contratuais.

### 6.4. Atribuições do Fiscal

Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e nos regulamentos municipais:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
b) verificar a conformidade dos equipamentos disponibilizados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato;
c) acompanhar a instalação, parametrização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição e retirada dos equipamentos;
d) verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento, manutenção, reparo e substituição dos equipamentos, inclusive do SLA previsto neste Termo de Referência;
e) verificar a disponibilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos durante a vigência contratual;
f) acompanhar o fornecimento dos acessórios e insumos integrantes da solução contratada;
g) registrar e documentar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
h) comunicar à contratada as falhas, defeitos, irregularidades ou não conformidades identificadas, determinando, quando cabível, a adoção das medidas necessárias à sua correção;
i) conferir os relatórios de atendimento, manutenção, instalação, substituição e demais documentos apresentados pela contratada;
j) acompanhar a execução dos serviços para fins de medição, recebimento e pagamento;
k) subsidiar o atesto das notas fiscais/faturas, após a verificação da efetiva e regular execução dos serviços;
l) comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a regular execução do objeto; e
m) acompanhar o cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, no Edital e neste Termo de Referência.

### 6.5. Instrumentos de Controle

A fiscalização será realizada de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante acompanhamento dos serviços, análise dos documentos apresentados pela contratada, registros de ocorrências, inspeções, diligências, verificações técnicas e demais procedimentos necessários à comprovação da adequada execução do objeto.

Para fins de controle da execução contratual, deverão ser mantidos registros, sempre que aplicável, relativos a:

a) identificação individual dos equipamentos disponibilizados;

b) local de instalação dos equipamentos;

c) data de instalação, substituição e retirada;

d) ocorrências relacionadas a falhas ou indisponibilidade;

e) chamados técnicos realizados;

f) data e horário da comunicação da ocorrência;

g) providências adotadas pela contratada;

h) data e horário do atendimento;

i) data e horário da solução ou substituição;

j) manutenções preventivas e corretivas realizadas;

k) cumprimento dos prazos estabelecidos no SLA; e

l) demais informações necessárias à comprovação da regularidade da execução contratual.

### 6.6. Solicitação e Disponibilização de Informações

O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à contratada, sempre que necessário ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, documentos, registros, relatórios, informações técnicas e demais elementos comprobatórios do cumprimento das obrigações assumidas.

A contratada deverá disponibilizar as informações solicitadas no prazo estabelecido pela fiscalização, observadas a natureza e a urgência da solicitação, especialmente quando relacionadas a falhas, indisponibilidade, manutenção ou substituição de equipamentos.

Entre os documentos e informações que poderão ser solicitados incluem-se, sem prejuízo de outros pertinentes:

a) registros de manutenção preventiva e corretiva;

b) relatórios de atendimento e chamados técnicos;

c) registros de instalação, substituição e retirada de equipamentos;

d) comprovação da execução dos serviços;

e) registros relacionados ao cumprimento do SLA;

f) documentação técnica dos equipamentos, quando necessária à fiscalização; e

g) demais documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

### 6.7. Responsabilidade da Contratada

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral e adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, funcionamento, manutenção, assistência técnica e continuidade da disponibilidade dos equipamentos, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos limites da legislação aplicável.

A contratada deverá atender prontamente às determinações e solicitações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as medidas determinadas para correção de falhas ou irregularidades constatadas.

### 6.8. Criticidade da Execução

Considerando que o objeto envolve equipamentos destinados ao suporte ventilatório domiciliar de pacientes do Sistema Único de Saúde, a gestão e a fiscalização deverão conferir especial atenção à continuidade da assistência, à disponibilidade e ao adequado funcionamento dos equipamentos, ao cumprimento dos prazos de manutenção e substituição, ao fornecimento dos acessórios e insumos e ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

As ocorrências que possam comprometer ou interromper a continuidade da terapia deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das providências administrativas e operacionais cabíveis.

## 7. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

### 7.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de menor preço por lote, desde que atendidas todas as exigências técnicas, sanitárias, jurídicas e econômicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

A adoção do lote único decorre da interdependência técnica entre os equipamentos, acessórios, manutenção, assistência técnica e suporte, bem como da necessidade de centralização da responsabilidade pela continuidade assistencial e cumprimento do SLA.

A solução integrada reduz riscos de incompatibilidade entre equipamentos e acessórios e evita a fragmentação da responsabilidade por falhas que possam comprometer a continuidade do suporte ventilatório.

### 7.2. Condições para Classificação da Proposta

Será considerada classificada a proposta que:

- atender integralmente às especificações técnicas;
- estiver em conformidade com o Edital;
- apresentar preço compatível com os critérios de aceitabilidade;
- apresentar condições de execução compatíveis com este Termo de Referência;
- tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- atender às demais condições previstas na legislação aplicável.

### 7.3. Condições para Habilitação do Fornecedor

A habilitação observará as exigências estabelecidas no Edital, em conformidade com os arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de qualificação técnica serão exigidos, quando devidamente justificados:

- comprovação de aptidão para execução de objeto compatível;
- registro da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente exigível;
- indicação de responsável técnico, quando exigível;
- comprovação das condições sanitárias e regulatórias necessárias à execução;
- alvará/licença sanitária vigente, quando exigível;
- demais documentos previstos na legislação específica e no instrumento convocatório.

### 7.4. Documentação Complementar

Caso necessário, a Administração poderá solicitar documentos complementares destinados ao esclarecimento da proposta ou à comprovação das informações apresentadas, observados os limites e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 7.5. Documentação técnica do produto

Quando exigidos para fins de análise técnica do produto ofertado, catálogos, fichas técnicas, bulas, manuais, certificados ou documentos equivalentes deverão ser apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com a proposta readequada, observado o prazo estabelecido no Edital, não constituindo requisito de habilitação.

## 8. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### 8.1. Medição dos Serviços

**8.1.1.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados pela contratada no período de referência, mediante verificação da disponibilização dos equipamentos e do cumprimento das demais obrigações integrantes da solução contratada.

**8.1.2.** Para fins de medição, será considerada a quantidade de equipamentos efetivamente disponibilizados, instalados e em condições adequadas de funcionamento durante o período de referência, observado o limite máximo de 15 (quinze) aparelhos Bilevel contratados.

**8.1.3.** O valor mensal da contratação corresponderá à quantidade de aparelhos efetivamente disponibilizados e aceitos pela Administração, multiplicada pelo valor unitário mensal contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**8.1.4.** A medição mensal compreenderá, sem cobrança adicional, todas as obrigações integrantes da solução contratada, incluindo:

a) disponibilização dos aparelhos Bilevel;

b) instalação e parametrização dos equipamentos;

c) manutenção preventiva e corretiva;

d) assistência técnica;

e) suporte técnico;

f) fornecimento dos acessórios e insumos previstos no contrato;

g) disponibilização dos nobreaks e demais componentes previstos;

h) disponibilização dos recursos necessários à leitura e extração dos dados dos equipamentos, quando aplicável;

i) substituição dos equipamentos ou componentes que apresentarem falhas;

j) retirada e reinstalação dos equipamentos, quando necessárias; e

k) demais obrigações necessárias à adequada e contínua execução do objeto.

**8.1.5.** A disponibilização de equipamento que apresente defeito ou que não esteja em condições adequadas de funcionamento não será considerada, para fins de medição, como disponibilização regular durante o período em que permanecer indisponível, observadas as regras de apuração e eventual glosa estabelecidas no contrato.

**8.1.6.** Quando ocorrer indisponibilidade de equipamento que comprometa a continuidade da terapia, a contratada deverá promover o reparo ou a substituição no prazo máximo estabelecido no SLA, sem prejuízo das consequências decorrentes do descumprimento contratual.

**8.1.7.** A fiscalização deverá manter registro dos equipamentos disponibilizados, instalados, substituídos, retirados ou submetidos à manutenção, de modo a permitir a conferência da medição mensal.

**8.1.8.** A medição será formalizada pelo fiscal do contrato, após a conferência dos registros de execução e dos documentos apresentados pela contratada.

**8.2. Documentação para Medição**

**8.2.1.** Para fins de medição mensal, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo:

a) período de referência;

b) relação dos equipamentos disponibilizados, com identificação individual;

c) identificação do local de instalação, quando pertinente;

d) data de instalação, substituição ou retirada dos equipamentos;

e) registros de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período;

f) relação dos chamados técnicos recebidos e atendidos;

g) descrição das ocorrências verificadas;

h) tempo de atendimento e de solução das ocorrências;

i) equipamentos substituídos durante o período;

j) demais informações necessárias à comprovação da regular execução do objeto.

**8.2.2.** A Administração poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários para verificar a regularidade da execução ou esclarecer divergências identificadas na medição.

### 8.3. Glosas e Descontos

**8.3.1.** Quando constatada a indisponibilidade injustificada de equipamento, a ausência de componente ou acessório integrante da solução, o descumprimento de obrigação contratual ou outra ocorrência que comprometa a prestação dos serviços, a Administração poderá efetuar a correspondente glosa ou desconto no valor devido, observados os critérios estabelecidos no contrato.

**8.3.2.** A aplicação de glosa decorrente de falha na execução não prejudicará a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizada infração contratual.

**8.3.3.** As glosas deverão ser devidamente justificadas e registradas pelo fiscal do contrato, assegurando-se à contratada o direito de manifestação e de apresentação de esclarecimentos.

### 8.4. Recebimento dos Serviços

**8.4.1.** O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, mediante verificação da conformidade da execução contratual com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

**8.4.2.** O recebimento observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá mediante:

I – recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação inicial da execução dos serviços e dos documentos apresentados pela contratada;

II – recebimento definitivo, pelo gestor do contrato ou servidor designado, após a análise da execução mensal e a confirmação de que os serviços foram prestados de acordo com as condições contratadas.

**8.4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem por vícios, defeitos ou irregularidades que venham a ser identificados posteriormente.

**8.4.4.** Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, a execução correspondente, determinando à contratada a adoção das medidas necessárias à sua correção, sem prejuízo das demais providências previstas no contrato.

### 8.5. Faturamento

**8.5.1.** Após o recebimento provisório e a apuração da medição mensal, a contratada poderá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração.

**8.5.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração no respectivo período de referência.

**8.5.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar, no mínimo:

a) número do contrato;

b) período de referência;

c) quantidade de equipamentos considerados na medição;

d) valor unitário mensal;

e) valor total faturado;

f) eventuais descontos ou glosas realizados; e

g) demais informações exigidas pela legislação tributária e pela Administração.

**8.5.4.** Havendo erro, inconsistência ou ausência de informação necessária à liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à contratada para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a efetiva correção.

### 8.6. Pagamento

**8.6.1.** O pagamento será efetuado pela Administração após a regular liquidação da despesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 872/2024 e demais normas aplicáveis.

**8.6.2.** O pagamento ficará condicionado:

a) à efetiva execução dos serviços;

b) ao recebimento definitivo da medição;

c) ao atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo responsável competente;

d) à regular liquidação da despesa; e

e) à apresentação da documentação exigida para o pagamento.

**8.6.3.** O pagamento não será efetuado enquanto houver pendência decorrente de obrigação contratual que possa ser objeto de glosa, sem prejuízo da liquidação da parcela incontroversa, quando cabível.

**8.6.4.** O pagamento realizado pela Administração não implica aceitação definitiva de eventuais serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações assumidas.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando-se critérios técnicos que assegurem a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado para o objeto da presente contratação.

A estimativa foi elaborada considerando as características e especificações da solução definida neste Termo de Referência, abrangendo não apenas a disponibilização dos aparelhos Bilevel, mas também os serviços e componentes necessários à sua adequada e contínua utilização, incluindo instalação, parametrização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte técnico, substituição dos equipamentos quando necessária, acessórios, insumos e demais componentes previstos no objeto.

### 9.1. Metodologia da Pesquisa de Preços

Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar e na documentação de pesquisa de preços constante dos autos, foram utilizadas diferentes fontes para obtenção de referências de mercado, buscando-se ampliar a confiabilidade da estimativa e reduzir o risco de que o valor estimado fosse influenciado por uma única fonte de informação.

Foram consideradas, conforme documentação instruída no processo:

a) solicitações formais de orçamento encaminhadas a fornecedores do ramo pertinente ao objeto;

> Foram expedidas 17 (dezessete) solicitações formais de orçamento a empresas especializadas do ramo. Deste total, obteve-se 01 (uma) recusa formal e 02 (dois) orçamentos válidos tempestivamente retornados pelas empresas LUMIAR SAÚDE (CNPJ: 05.652.247/0001-06) e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. (CNPJ: 00.331.788/0012-71)

b) cotações anteriormente obtidas e constantes de cadastro formal da Administração, quando consideradas válidas e compatíveis com o objeto;

> Em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, foram reaproveitadas 02 (duas) cotações válidas existentes em cadastros formais recentes deste departamento fornecidas pelas empresas NOVA-MED HOSPITALAR (CNPJ: 29.392.097/0001-07) e ATEC SERVICOS ELETRONICOS (CNPJ: 05.961.816/0001-03). Ambas se referiam a quantitativo inferior (12 unidades), sendo devidamente equalizadas para a escala da presente demanda;

c) referências de preços obtidas em contratações públicas similares, inclusive mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou bases de preços utilizadas pela Administração.

> Com o objetivo de ampliar a amostragem e conferir maior consistência estatística ao preço de referência, realizaram-se consultas ao Banco de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), capturando-se 03 (três) referências de preços praticados em contratações públicas similares por outros órgãos da Administração Direta e Indireta (Valores praticados: R$ 2.150,00; R$ 1.483,00; e R$ 1.702,94).

Os preços coletados foram analisados quanto à sua pertinência e compatibilidade com as características da contratação, considerando-se, sempre que necessário, as diferenças de especificação, quantidade, condições de execução, abrangência dos serviços e demais elementos capazes de influenciar os valores pesquisados.

Os preços obtidos na pesquisa foram submetidos à análise da unidade requisitante, com o objetivo de identificar referências incompatíveis, inexequíveis, excessivamente elevadas ou que não representassem adequadamente as condições da contratação pretendida.

Somente foram considerados, para composição da estimativa, os valores considerados válidos e compatíveis com o objeto, conforme documentação constante dos autos.

A metodologia adotada para tratamento dos preços e definição do valor estimado deverá ser aquela registrada na respectiva pesquisa de preços e em sua memória de cálculo, parte integrante da instrução do processo administrativo.

Os preços obtidos foram consolidados na Planilha Orçamentária com Média, que integra os autos do processo e contém os valores pesquisados, a média apurada para cada item, os quantitativos estimados e os respectivos valores totais.

A seleção dos fornecedores ocorreu de forma impessoal e objetiva, buscando-se obter referências de preços representativas da realidade de mercado e suficientes para subsidiar a estimativa do valor da contratação, em observância aos princípios da economicidade, competitividade, eficiência, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a análise dos dados coletados, **foi adotado o critério estatístico da média dos preços válidos obtidos para cada item**, conforme metodologia registrada na documentação da pesquisa de preços.

### 9.2. Planilha Orçamentária

A planilha contendo a descrição do item, quantitativo estimado, valor unitário, valor total e o valor global estimado integra este Termo de Referência, constituindo parte integrante da presente contratação.

Considerando o quantitativo previsto de 15 (quinze) aparelhos Bilevel e o período de contratação de 12 (doze) meses, a estimativa de preços resultou nos seguintes valores:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | QTDE | UNIDADE | MÉDIA ARREDONDADA | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Unitário | Total Mensal | Total Anual |
| 1 | 1 | Serviço de locação de aparelho Bilevel de suporte ventilatório, incluindo instalação, parametrização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte, acessórios, insumos e demais componentes previstos na solução | 15 | Unidade | R$ 1.789,71 | R$ 26.845,65 | R$ 322.147,80 |
| | | | | | **Total** | | **R$ 322.147,80** |

### 9.3. Justificativa da Estimativa

A metodologia adotada busca assegurar que a estimativa do valor da contratação reflita adequadamente os preços praticados no mercado com características equivalentes às especificadas pela Administração.

Os valores estimados compreendem todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, quando aplicáveis, tributos, encargos, transporte, instalação, parametrização, mão de obra, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, deslocamentos, substituição de equipamentos e componentes, acessórios, insumos, suporte técnico e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, além de ter sido estabelecido considerando a solução como um todo, não se limitando ao custo de aquisição ou disponibilização isolada do equipamento.

A composição do preço contempla a natureza continuada da contratação e os serviços associados à disponibilização dos aparelhos, especialmente a manutenção, assistência técnica, suporte e substituição dos equipamentos, elementos indispensáveis à garantia da continuidade do suporte ventilatório domiciliar.

A utilização de múltiplas fontes de pesquisa, aliada à seleção objetiva dos fornecedores consultados e à análise crítica dos preços obtidos, contribui para maior confiabilidade da estimativa, reduzindo riscos de sobrepreço ou inexequibilidade das propostas e assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Caso necessário em razão do decurso de prazo entre a realização da pesquisa de preços e a publicação do instrumento convocatório, a Administração poderá promover a atualização ou nova verificação dos valores estimados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 872/2024 e das normas internas aplicáveis.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as classificações orçamentárias vigentes e a disponibilidade de recursos no momento da execução da despesa.

- **Ficha 712** – Fonte 05 – Dotação: 23.02.10.302.2074.2.120.3.3.90.39.05.3100000 – conta 1305.

A contratação deverá observar o planejamento orçamentário municipal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando as especificações, condições, prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

11.2. Disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene.

11.3. Realizar instalação, parametrização, testes, manutenção preventiva e corretiva e retirada dos equipamentos.

11.4. Manter suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

11.5. Cumprir o SLA de substituição ou reparo de equipamento que comprometa a continuidade da terapia no prazo máximo de 24 horas.

11.6. Fornecer todos os acessórios e insumos integrantes da solução, sem cobrança adicional além do preço contratado.

11.7. Disponibilizar os equipamentos e acessórios previstos no Apêndice A, observando suas respectivas especificações técnicas.

11.8. Manter responsável técnico, quando exigível, durante toda a execução contratual.

11.9. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

11.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, observados os limites legais.

11.12. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.

11.13. Apresentar relatórios de atendimento, manutenção, substituição e demais informações solicitadas pelo fiscal.

11.14. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto ao tratamento, segurança, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e dados relacionados à saúde dos pacientes.

11.15. Não utilizar dados dos pacientes para finalidade diversa da execução contratual.

11.16. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

11.17. Executar o gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, inclusive recolhimento e destinação adequada de baterias, peças, equipamentos e acessórios, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

11.18. Apresentar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando aplicável às suas atividades.

11.19. Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, técnica e de segurança aplicável ao objeto.

11.20. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a continuidade dos serviços.

11.21. A contratada deverá manter plano de contingência destinado a assegurar a continuidade da terapia em caso de falha, indisponibilidade ou necessidade de substituição dos equipamentos, contemplando procedimentos de acionamento, atendimento emergencial, reparo, substituição e comunicação à Administração.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas durante a execução.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio dos servidores designados.

12.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.5. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

12.6. Informar os locais de instalação dos equipamentos e as alterações necessárias durante a execução.

12.7. Disponibilizar à contratada, observados os requisitos legais de proteção de dados, as informações indispensáveis à execução da solução.

12.8. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no contrato e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Comunicar à contratada as necessidades de manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos.

12.10. Zelar pela utilização adequada dos equipamentos pelos serviços e usuários, observadas as orientações técnicas e assistenciais pertinentes.

## 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou a contratada que praticar qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observada a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

13.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

IV – retardar injustificadamente a execução do objeto;

V – disponibilizar equipamentos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;

VI – deixar de realizar manutenção ou substituição nos prazos estabelecidos;

VII – descumprir injustificadamente o SLA estabelecido;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – fraudar a licitação ou a execução contratual;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar atos lesivos à Administração Pública;

XIII – violar as obrigações de proteção e segurança dos dados pessoais e dados de saúde;

XIV – descumprir as normas sanitárias, ambientais ou técnicas aplicáveis ao objeto.

13.3. As infrações administrativas poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes do Edital, do contrato e da legislação aplicável.

13.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

13.5. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação na presente licitação implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

14.2. A contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e em sua proposta, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas obrigações.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 872/2024 e das demais normas aplicáveis à matéria.

14.4. O contrato, o Edital, a proposta vencedora e seus anexos integrarão o processo administrativo e serão considerados partes integrantes da futura contratação, independentemente de transcrição.

14.5. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

14.6. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda e a legislação aplicável, constituindo documento orientador da futura contratação.

## 15. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, em razão da natureza contínua do objeto, da execução prolongada e das obrigações permanentes atribuídas à contratada, conforme fundamentação constante do ETP.

15.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade pública, a regular execução contratual e o cumprimento dos demais requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

15.3. As prorrogações dependerão, cumulativamente, da demonstração da vantajosidade econômica e operacional, da adequada execução contratual, da disponibilidade orçamentária e do atendimento dos demais requisitos legais.

15.4. O reajuste dos preços observará o interregno mínimo de 1 (um) ano e será aplicado mediante índice definido no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.5. A eventual alteração contratual observará os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024.

15.6. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.7. A execução contratual será acompanhada mediante registros de instalação, manutenção, chamados, substituições, relatórios e demais documentos necessários à demonstração do cumprimento das obrigações.

15.8. A Administração poderá exigir, durante a execução, comprovação da manutenção das condições técnicas, sanitárias e regulatórias necessárias à continuidade dos serviços.

## 16. APÊNDICES

Há apêndice neste termo de referência.

Leandro Luciano dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Liz Cadamuro
Diretora do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação – SMS

Leonardo Laurenti Calazans Luz
Responsável pela Elaboração
Diretor do Departamento de Contratações do Eixo Saúde
Secretaria Municipal de Justiça

**APÊNDICE A**

| Lote | Item | Material | Und | Quantidade |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Serviço de locação/disponibilização de aparelho Bilevel de suporte ventilatório, incluindo equipamento, instalação, parametrização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte especializado, acessórios, insumos, nobreak e sistema de leitura/extração de dados | unidade | 15 |

MEMORIAL DESCRITIVO
**LOTE 01 – APARELHO BILEVEL DE SUPORTE VENTILATÓRIO**

Aparelho Bilevel de suporte ventilatório para uso conforme indicação assistencial, com bateria interna/integrada com autonomia mínima de 2 (duas) horas.
Deverá disponibilizar, no mínimo, os modos de pressão CPAP, S, ST, T, PC/PAC e AVAPS/IVAPS, frequência respiratória de backup de 5 a 40 rpm, IPAP de 4 a 40 $cmH_2O$, EPAP de 4 a 25 $cmH_2O$ e CPAP de 4 a 20 $cmH_2O$.
Deverá possuir opção de umidificador integrado/acoplado com controle de temperatura, tela com informação de status do sistema e dados do paciente em tempo real, visualização e registro de alarmes e registro de eventos.
Deverá ser acompanhado de:

- circuito tipo Bilevel invasivo;
- porta de oxigênio;
- cateter com conector universal;
- câmara aquecida;
- monitor de pressão;
- nobreak com duração mínima de 6 (seis) horas;
- base aquecida;
- filtros;
- máscara facial ou nasal nos tamanhos P, M ou G;
- cartão/chip de leitura para armazenamento dos dados;
- software ou ferramenta disponibilizada pela contratada para leitura dos dados e emissão de relatórios quando solicitado.

A solução deverá incluir instalação, parametrização, testes, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte especializado e substituição do equipamento quando necessário, sem ônus adicional para a Administração.

**ANEXO VI - DO LOTE E ORÇAMENTO BÁSICO**

**COTA DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO**

| Lote | Item | Descrição do Item | Quant. | Unid | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | TOTAL MENSAL | TOTAL ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | 1 | Aparelho Bilevel de suporte ventilatóriopara uso invasivo | 15 | UNIDADE | R$ 1.789,71 | R$ 26.845,65 | R$ 322.147,80 |
| | | | | | | **VALOR TOTAL DO LOTE 1:** | **R$ 322.147,80** |

**VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R$ 322.147,80 (Trezentos e vinte e dois mil cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos).**

**ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO N°____ / _____**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9208/2026

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº_____
EMPENHO Nº_____
EMPRESA:_____
Autorizamos o fornecimento de _____

**CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:**

**01.** Os equipamentos, acessórios, insumos e serviços deverão atender integralmente às especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato.

**02.** A instalação dos equipamentos será realizada pela contratada, no domicílio do paciente ou na unidade de saúde indicada pela Administração, incluindo transporte, posicionamento, montagem, conexão dos acessórios, parametrização conforme orientação/prescrição da equipe assistencial competente, realização dos testes de funcionamento, orientação quanto ao funcionamento e cuidados básicos e registro da instalação realizada.

**03.** O transporte, a instalação, a retirada, a substituição e a movimentação dos equipamentos, acessórios e insumos serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração, devendo ser asseguradas a integridade, o funcionamento, a higiene e as condições adequadas dos equipamentos durante a execução dos serviços.

**04**. O equipamento que apresentar defeito, falha ou qualquer não conformidade deverá ser reparado ou substituído pela contratada, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato. A manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente após a comunicação da ocorrência, devendo o equipamento ser reparado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a falha comprometer a continuidade da terapia.

**05.** A contratada deverá manter canal de atendimento técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para comunicação de intercorrências relacionadas aos equipamentos.

**06.** Todos os acessórios, insumos, componentes e demais elementos integrantes da solução contratada deverão ser fornecidos pela contratada, sem cobrança adicional além do preço contratado.

**07.** A medição será realizada mensalmente, considerando os equipamentos efetivamente disponibilizados, instalados e em condições adequadas de funcionamento, observado o limite máximo de 15 (quinze) aparelhos Bilevel contratados.

**08.** Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório mensal de execução contendo as informações necessárias à comprovação da regular prestação dos serviços, na forma estabelecida no Termo de Referência e no contrato.

**09.** O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**10.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com as exigências estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, contendo as informações necessárias à identificação da contratação, do período de referência, da quantidade de equipamentos considerada na medição e dos valores faturados.

**11.** A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou seus substitutos formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

**12.** A contratada deverá atender às solicitações da Administração e cumprir integralmente as demais obrigações, prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência, contrato e proposta vencedora.

São Carlos, __ de _____ de _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de São Carlos

**ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO DOMICILIAR BILEVEL, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TESTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE ESPECIALIZADO, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO CONTÍNUO DOS ACESSÓRIOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DECORRENTES DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, neste ato representada por_____, profissão, portador do RG_____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos___de_____de _____

Assinatura do responsável

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026**, declarar que:

( ) possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

_____
REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

**ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO**
**CONTRATO N° XX/XXXX**

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº XXX – São Carlos/SP, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXX, n° XXX, na cidade de XXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXX, XXXXXXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta cidade de XXXXXX/XX, à XXXXXXX, nº XXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações, combinada com o Decreto Municipal nº , pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026** e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
**01.01**. O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO DOMICILIAR BILEVEL, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TESTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE ESPECIALIZADO, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO CONTÍNUO DOS ACESSÓRIOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DECORRENTES DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS,** de acordo com as características e especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026** e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**
**02.01.** A execução do objeto deverá ser iniciada após o recebimento da autorização de fornecimento e/ou ordem de execução, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, independentemente de transcrição.
**02.02.** A contratada deverá realizar a disponibilização e instalação dos aparelhos Bilevel no domicílio do paciente ou na unidade de saúde indicada pela Administração, incluindo o transporte, posicionamento, montagem, conexão dos acessórios, parametrização, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à adequada disponibilização dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.
**02.03.** O transporte, a instalação, a retirada, a substituição e a movimentação dos equipamentos, acessórios e insumos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, correndo por sua conta todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
**02.04.** A contratada deverá assegurar a disponibilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, realizando as manutenções preventivas e corretivas, assistência técnica, suporte especializado e substituição dos equipamentos, quando necessário, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**
**03.01**. O valor do presente importa em R$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**
**04.01**. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços expedida pela Prefeitura Municipal de São Carlos, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**
**05.01**. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária:
**Para o exercício de 2026:**
**Ficha: 712 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.120.3.3.90.39.05.3100000**
Órgão: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 2074 - Reorganização, Expansão e Qualificação da Atenção Especializada e Atenção Hospitalar e de Urgência
Ação: 2120 - Teto MAC - Média e Alta Complexidade
Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Aplicação: 310000-SAÚDE GERAL
Sub-Elemento: 12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Valor: R$ 70.341,00

**Para o exercício de 2027:**

Órgão: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Valor: R$ 267.295,80

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**
**6.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:
**a)** Advertência;
**b)** Multas, no percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) e, no máximo, de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
**c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
**6.2.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, onde há prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da intimação.
**6.3.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação com base no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.
**6.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**
**07.01.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 872/2024, atualizada por legislações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
**08.01.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
**09.01.** O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais indicados pela Administração, mediante a verificação da efetiva disponibilização, instalação e adequado funcionamento dos aparelhos Bilevel, bem como da execução dos demais serviços e fornecimento dos acessórios e insumos integrantes da solução contratada.
**09.02.** O recebimento será efetuado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, ou servidor formalmente designado, após a verificação da conformidade dos equipamentos e serviços executados com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual.
**09.03.** A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os equipamentos ou serviços que apresentarem divergências, falhas, defeitos ou qualquer desconformidade em relação às condições estabelecidas na contratação, devendo a contratada providenciar a correção da irregularidade ou a substituição do equipamento, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.
**09.04.** Quando a falha ou defeito comprometer a continuidade da terapia, a manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente após a comunicação da ocorrência, devendo o equipamento ser reparado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no Termo de Referência.
**09.05.** O recebimento e a aceitação do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade e funcionamento dos equipamentos e pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**
**10.01.** O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.
**10.02.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
**10.03.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.
**10.04.** Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012 (quando o caso):
**10.04.01.** A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários (quando o caso).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.01.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, inciso I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente atualizada.

**11.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 138, § 2º da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.01.** São direitos da CONTRATADA:

**12.01.01.** Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

**12.01.02.** Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

**12.02.** São deveres da CONTRATADA:

**12.02.01.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

**12.02.02.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

**12.02.03.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

**12.02.04.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**12.02.05.** O objeto deve estar acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**12.02.06.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078 de 1990);

**12.02.07.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**12.02.08.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.01.** São direitos da CONTRATANTE:

**13.01.01.** Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

**13.01.02.** Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

**13.02.** São deveres da CONTRATANTE:

**13.02.01.** Efetuar o pagamento dos bens e/ou serviços contratados no prazo e forma ajustados.

**13.02.02.** Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

**13.02.03.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**13.02.04.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**13.02.05.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**13.02.06.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**13.02.07.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**13.02.08.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregos, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

**14.01.** A Contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a adequada disponibilidade e o perfeito funcionamento dos aparelhos de suporte ventilatório domiciliar Bilevel e dos respectivos acessórios e componentes integrantes da solução, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**14.02.** A Contratada será responsável pela realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como pela prestação de assistência técnica especializada, sempre que necessária, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

**14.03**. A manutenção corretiva compreenderá todos os procedimentos necessários à identificação e correção de falhas, defeitos ou irregularidades apresentadas pelos equipamentos, incluindo ajustes, reparos, substituição de peças e componentes, quando necessária, sem qualquer custo adicional para a Contratante.
**14.04.** Na ocorrência de falha que comprometa a continuidade da terapia do paciente, a Contratada deverá iniciar imediatamente o atendimento após a comunicação da ocorrência, providenciando o reparo ou a substituição do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no Termo de Referência.
**14.05.** Quando necessária a substituição de equipamento, peça, componente ou acessório, a Contratada deverá fornecer item adequado ao funcionamento da solução, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
**14.06.** A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento e suporte técnico em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.
**14.07.** A execução dos serviços de manutenção, assistência técnica e substituição dos equipamentos não poderá acarretar interrupção indevida da terapia, devendo a Contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**
**15.01.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observada a legislação aplicável.
**15.02.** Após o período de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO**
**16.01.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**
**17.01.** Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
**17.01.01.** As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
**17.01.02.** Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.
**17.01.03.** Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
**17.01.04.** As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.
**17.01.05.** Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**18.01.** Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito n° 000647.2013.15.003/7-51).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.01.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXXX.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

# APÊNDICE I – MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

**Critério de classificação:** o nível de risco resulta da combinação entre probabilidade e impacto, conforme matriz abaixo.

## Matriz de classificação do risco

| IMPACTO ↓ / PROBABILIDADE → | 1 Improvável | 2 Pouco provável | 3 Provável | 4 Muito provável | 5 Altamente provável |
|---|---|---|---|---|---|
| **5 – Muito alto** | **Médio** | **Alto** | **Alto** | **Alto** | **Alto** |
| **4 – Alto** | **Médio** | **Médio** | **Alto** | **Alto** | **Alto** |
| **3 – Médio** | **Baixo** | **Médio** | **Médio** | **Alto** | **Alto** |
| **2 – Baixo** | **Baixo** | **Médio** | **Médio** | **Médio** | **Alto** |
| **1 – Muito baixo** | **Baixo** | **Baixo** | **Baixo** | **Médio** | **Médio** |

## Registro dos riscos identificados

| Nº | Risco identificado | Prob. | Impacto | Grau | Medidas preventivas | Medidas de contingência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Especificações técnicas dos aparelhos Bilevel, modos ventilatórios ou acessórios insuficientes ou incompatíveis com as necessidades clínicas dos pacientes. | 2 | 4 | **Médio** | Definição rigorosa e detalhada das exigências técnicas e do memorial descritivo (Apêndice A do TR) em conjunto com a equipe assistencial. | Emissão de esclarecimentos e retificação/adequação do edital antes da realização do certame. |
| 2 | Quantitativos estimados de 15 aparelhos incompatíveis com a demanda real da Secretaria Municipal de Saúde (aumento repentino de demandas judiciais ou assistenciais). | 3 | 4 | **Alto** | Planejamento baseado em histórico de consumo e acompanhamento prévio das demandas judiciais e assistenciais do ETP. | Utilização de remanejamento interno, planejamento de aditivos contratuais quantitativos nos limites legais ou abertura de nova contratação suplementar. |
| 3 | Restrição indevida da competitividade do certame decorrente de exigências técnicas ou sanitárias excessivas ou direcionadas a marcas específicas. | 2 | 4 | **Médio** | Exigência estrita de conformidade com as normas da ANVISA e parâmetros funcionais amplos, sem restrição de marcas exclusivas. | Revisão de cláusulas impugnadas que porventura restrinjam o mercado sem agregar segurança terapêutica. |
| 4 | Deserção ou fracasso da licitação por exigências complexas de suporte técnico ininterrupto e fornecimento integrado em lote único. | 2 | 4 | **Médio** | Realização prévia de ampla pesquisa de mercado com múltiplos fornecedores capazes de atender integralmente à solução. | Reavaliação das condições mercadológicas, ajuste de parâmetros e republicação do edital com maior divulgação junto ao mercado especializado. |
| 5 | Apresentação de equipamentos ou acessórios em desconformidade com as exigências técnicas do TR ou sem registro regular na ANVISA. | 3 | 4 | **Alto** | Exigência expressa de comprovação documental oficial de regularidade na ANVISA e fichas técnicas detalhadas na fase de julgamento da proposta do 1º colocado. | Desclassificação imediata da proposta incompatível, execução de diligências técnicas e convocação do licitante remanescente. |
| 6 | Entrega de equipamentos usados com desgastes excessivos, higienização inadequada ou falta de acessórios obrigatórios (nobreak, circuitos, máscaras). | 2 | 4 | **Médio** | Estabelecimento de regras claras de recebimento no TR exigindo equipamentos novos ou em perfeitas condições de conservação e higiene. | Recusa imediata do recebimento do equipamento inadequado e exigência de substituição imediata pela contratada, sob pena de sanção. |
| 7 | Atraso na instalação domiciliar ou descumprimento do SLA de até 24 horas para reparo/substituição de aparelho defeituoso, gerando risco à vida do paciente. | 3 | 5 | **Alto** | Previsão contratual expressa de canal de atendimento, obrigatoriedade de plano de contingência da empresa e fiscalização atuante. | Notificação formal imediata da contratada, aplicação de multas/glosas, acionamento do plano de contingência municipal e penalidades por quebra de SLA. |
| 8 | Falha ou interrupção no suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) e ausência de canal de comunicação ágil para intercorrências. | 3 | 4 | **Alto** | Exigência de central de atendimento telefônico/eletrônico permanente e registro formal rigoroso de todas as ocorrências e chamados técnicos. | Aplicação de sanções administrativas por quebra de obrigação contratual e acionamento de responsável técnico da empresa. |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | Variação acentuada nos custos de insumos ou componentes que comprometa a equação econômico-financeira do contrato ao longo dos 12 meses. | 2 | 3 | **Baixo** | Previsão de regras de reajuste contratual em conformidade com a legislação e interregno mínimo legal. | Análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruído com planilhas de custos, se comprovada a imprevisibilidade. |
| 10 | Violação da privacidade, vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais e de saúde dos pacientes (LGPD – Lei nº 13.709/2018). | 2 | 5 | **Alto** | Inclusão de cláusulas específicas de obrigatoriedade de conformidade com a LGPD, sigilo absoluto e restrição de uso de dados exclusivamente para a execução do contrato. | Notificação imediata, apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e comunicação às autoridades competentes (ANPD), se cabível. |

**Conclusão da análise de riscos.** Os riscos identificados concentram-se principalmente nas etapas de execução contratual, cumprimento rigoroso de prazos de atendimento (SLA de 24 horas), garantia da continuidade assistencial à saúde e conformidade regulatória e de proteção de dados. As medidas preventivas e contingenciais adotadas asseguram a mitigação dos impactos operacionais, garantem a segurança jurídica e preservam a vida e a integridade dos pacientes usuários do SUS atendidos por meio desta contratação.

**Legenda:**

- Alto = prioridade elevada de tratamento e monitoramento constante;
- Médio = tratamento preventivo e acompanhamento regular pela fiscalização;
- Baixo = acompanhamento de rotina.